

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 167/69,

de 26 de Dezembro de 1969

Estabele normas para a direção das  
Escolas Municipais e dá outras pro  
vidências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A função de Diretor das Escolas Municipais, só poderá ser ocupada por pessoa que tenha o curso de pedagogia ou esteja pelo menos cursando o 3º ano da Faculdade de Educação, no setor de administração.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as disposições em contrário.

  
JOSÉ AUGUSTO NUNES

( Prefeito Municipal de Parnamirim )